

**Emenda nº 01 ao PL n.º 69/01**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Fica acrescido o artigo 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 3º - Além das restrições estipuladas no artigo anterior, a Administração obedecerá obrigatoriamente aos seguintes critérios:

I - quando o estrangeiro, de que trata esta lei, tiver obtido em instituição no exterior eventual diploma ou qualquer outro documento escolar necessário ao cargo ou função a ser ocupado, deverá, quando da sua nomeação, apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente;

II - quando o estrangeiro participar de concurso público visando sua nomeação para o cargo efetivo e, caso na fase classificatória, encontre-se empatado tecnicamente com brasileiro, a nacionalidade será o critério a ser utilizado para o desempate, optando a Administração pelo candidato nacional."

Sala das Sessões em,  
José Mentor"